



PELO FUTURO DO TRABALHO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO

CONVITE Nº 09/2022

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.789.474/0001-52, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.415/0001-97, ambos com sede à Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Casa da Indústria, Edifício Albano Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria SUCORP n.º 005/2020 de 08 de maio de 2020, torna público que **na data, hora e local abaixo especificados**, fará realizar Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços alusivas à **CONVITE Nº 09/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (maior percentual de desconto)**, regendo-se o processo seletivo pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

ABERTURA:

DATA: 13/05/2022

HORA: 09 horas (horário local de Aracaju/SE)

LOCAL:

Sede do SESI/SENAI-DR/SE, localizado na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, Casa da Indústria, Centro Administrativo Albano Franco, nº 826, – Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

CONTATO:

Comissão Permanente de Licitação

E-mail: cpl@fies.org.br

OBSERVAÇÃO:

O licitante poderá se manter atualizado sobre as alterações realizadas no edital, através de Erratas e/ou Comunicados, divulgados no site www.se.sesi.org.br ou www.se.senai.br, link LICITAÇÕES.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento convocatório tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de rádio táxi por chamada telefônica, sob demanda, visando transportar colaboradores ou pessoas a serviço do Sesi/SENAI-DR/SE, dentro da capital sergipana, como também entre a capital e os municípios do interior do Estado de Sergipe, com ou sem volumes**, conforme especificações dispostas nos Anexos I, II e III deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, desde que satisfaçam todas as condições estabelecidas no presente Edital.

2.2. O (A) Licitante poderá acompanhar todos os atos públicos da licitação e neles se manifestar, solicitando ou prestando esclarecimentos, requerendo o registro do que julgue conveniente na Ata da Sessão, bem como apresentando as impugnações e interpondo os recursos previstos em lei:

a) Através de seu representante legal, que deverá apresentar o contrato social, estatuto ou eventual alteração, comprovando essa qualidade; ou,

b) Por intermédio de Procurador ou Preposto, cujos poderes para a prática dos atos mencionados no *caput* deverão constar de instrumento próprio, público ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório.

2.2.1. A ausência de representante legal, de procurador ou de preposto devidamente credenciado pela Licitante não ocasionará a sua inabilitação, mas impedirá a sua manifestação durante as Sessões realizadas, tomando-se como válidas as deliberações adotadas pelos demais representantes credenciados, em relação aos atos em que lhe seja facultado opinar.

2.3. Será vedada a participação de empresas que:

2.3.1. Sejam declaradas inidôneas ou estejam inadimplentes com obrigações perante as entidades da FIES – Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (SENAI e Sesi);

2.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com as entidades da FIES (SENAI e Sesi);

2.3.3. Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e/ou Relação de Inidôneos do TCU.

2.3.4. Apresentem-se associadas ou em consórcio.

2.4. Caso os representantes das empresas não tenham condições de se apresentar pessoalmente na entrega dos envelopes, estes poderão ser encaminhados, via postal, até a data e hora prevista no preâmbulo deste edital.

3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintamente identificados com as letras “A” e “B”, separados e lacrados, contendo na face externa os seguintes e respectivos textos:

Envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi-DR/SE
AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 09/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: *(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)*

Envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇO:

AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi-DR/SE
AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 09/2022
PROPOSTA DE PREÇO: *(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)*

4 - DA HABILITAÇÃO (CONTEÚDO DO ENVELOPE “A”)

4.1. A Documentação que deverá estar contida no Envelope “A”, destinada a comprovar que o (a) proponente está habilitado (a) para participar da Licitação, consistirá de:

4.1.1. Atos constitutivos, estatutos ou contrato social em vigor e última alteração, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados perante o órgão competente, onde deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta Licitação. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores;

4.1.2. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;

4.1.5. Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica;

4.1.7. Cópia de Carteira de Identidade e CPF, **autenticadas**, de pelo menos um dos sócios da empresa licitante, ou documento oficial com foto. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores.

Parágrafo único - É obrigação da(s) licitante(s) vencedora(s) manter(em), durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

4.2. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.3. A **CREDCENCIAL** de que trata o subitem 2.2 será entregue à Comissão Permanente de Licitação **FORA do envelope da HABILITAÇÃO**, a qual indicará a pessoa a ser credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva carteira de identidade ou documento oficial com foto, com plenos poderes para deliberações.

4.4. Quando a empresa licitante for representada pelo **próprio Sócio Administrador**, este deverá apresentar a **CREDCENCIAL** constituída de cópia do **Contrato Social e Carteira de Identidade** ou **documento oficial com foto**.

4.5. A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como ser efetuadas diligências, visando confirmar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante para execução ou fornecimento do objeto do certame.

4.5.1. Em qualquer situação a CPL poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento dos documentos e propostas apresentadas.

4.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **fotocópias autenticadas**, sendo aceitos, também, aqueles emitidos exclusivamente pela *internet*. No caso em que os documentos não estejam autenticados, deverão ser apresentados os originais para conferência, no momento do certame. Não será levado em consideração qualquer documento remetido por *e-mail* que se destine à participação neste certame.

4.7. Os documentos de habilitação serão, no ato, rubricados em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

5 - DAS PROPOSTAS (ENVELOPES “B”)

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado, onde conste a denominação social da licitante, o número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número de telefone, *e-mail*, se houver, e dados bancários. Serão elaboradas no idioma pátrio, com especificações de preço em moeda corrente do país, em uma via, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal ou procurador do licitante, sob pena de desclassificação a critério da Comissão de Licitação.

5.1.1. A cotação de preço da proposta deve ser elaborada utilizando a tabela disposta no **Anexo I** deste edital, sob pena de desclassificação;

5.1.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas, tais como, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte e todas as outras necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias corridos, contados da data fixada para o recebimento delas.

5.3. A proposta deverá conter o prazo da prestação dos serviços que será durante **12 (doze) meses**, com datas de início e término definidas em contrato.

5.4. Não serão levadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as exigências deste Instrumento Convocatório.

5.5. **Deverá ser apresentado dentro do Envelope “B”, no dia e hora da abertura do certame, juntamente com a Proposta de Preço, sob pena de desclassificação:**

5.5.1. **DECLARAÇÃO**, assinada por seu representante legal, em que a licitante se obriga a prestar os serviços definidos no Edital e de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas aqui dispostas;

5.5.2. No mínimo 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado serviço compatível com o objeto desse edital.

5.6. As propostas serão, no ato, rubricadas em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

6 - DA HABILITAÇÃO - JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a CPL para proceder à sessão de instalação e recepção dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA COMERCIAL, assim como, se for o caso, de seu respectivo julgamento.

6.2. No horário aprazado, o Presidente da CPL declarará instalada a sessão de recepção dos envelopes A – HABILITAÇÃO e B – PROPOSTA COMERCIAL desta licitação, fazendo registrar em ata os nomes das empresas que se fizerem presentes.

6.3. Os portadores dos envelopes ou representantes das Empresas (um por empresa) serão convidados para apresentar os respectivos instrumentos de credenciamento.

6.3.1. A Carta de Preposição ou Procuração que não venha a ser acolhida pela Comissão será devolvida ao portador e a empresa LICITANTE participará do Certame sem representação legal.

6.4. Após o credenciamento das LICITANTES, a CPL receberá os correspondentes envelopes: HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.

6.5. A Comissão de Licitação procederá primeiramente à abertura da proposta de preços, Envelope “B”, conforme disposto no Artigo 16 do Regulamento de Licitações do SESI/SENAI.

6.6. Será classificado no certame o licitante que atender as exigências de apresentação da proposta de preço e apresentar o **menor preço global (maior percentual de desconto)**. Os demais licitantes, que atenderem as exigências de apresentação da proposta de preços, serão classificados em ordem crescente de preço apresentado.

6.7. Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras, borrões ou emendas sendo, também, desconsideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste edital, assim como aquelas propostas manifestamente inexequíveis.

6.8. Não se admitirá PROPOSTA que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS dos demais LICITANTES. Ocorrendo estas hipóteses, serão as PROPOSTAS desclassificadas.

6.9. Após a classificação das propostas de preços, e após julgados eventuais questionamentos interpostos, a Comissão de Licitação procederá à abertura do Envelope “A” – Documento de Habilitação - exclusivamente do licitante classificado como primeiro colocado.

6.10. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais questionamentos, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto no artigo 16, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI, para que o seguinte classificado, que preencha as condições de habilitação, seja declarado licitante vencedor, nas condições de sua proposta.

6.11. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos questionamentos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavrada em ata, se presente seus prepostos no ato em que for adotada a decisão,

ou por publicação numa das formas previstas no parágrafo primeiro do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai, ou ainda por outro meio formal.

6.12. A proposta, uma vez apresentada, após sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente edital e das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai.

6.13. Evidenciando-se que o preço unitário e o preço total indicados na PROPOSTA COMERCIAL não correspondem entre si, **apenas o preço unitário será considerado pela CPL como válido**, e o total será retificado, de forma a conferir com aquele.

6.13.1. Havendo divergência evidenciada entre o quantitativo do item da proposta e do edital, a Comissão poderá corrigi-lo sendo o valor total retificado.

6.14. A proposta de preço será julgada de acordo com o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO apresentado para o “Item 1” da tabela disposta no Anexo I deste edital.**

6.14.1. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas com relação ao “Item 1”, os demais itens serão utilizados como critérios de desempate, na seguinte sequência:

- a) Primeiro critério de desempate: Item 2 – Bandeira 1;
- b) Segundo critério de desempate: Item 4 – Quilômetro rodado;
- c) Terceiro critério de desempate: Item 3 – Hora parada Aracaju e Grande Aracaju;
- d) Quarto critério de desempate: Item 5 – Hora parada em viagens intermunicipais.

6.14.2. Esgotados os critérios de desempate previstos no Subitem 6.14.1, e ainda assim havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será realizado sorteio, a ser realizado na presença dos licitantes que, uma vez convocados, comparecerem ao ato.

6.15. A CPL somente procederá à adjudicação desta Licitação após o transcurso do prazo recursal ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todas as LICITANTES em promover recursos do julgamento das PROPOSTAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL cabem recursos por escrito à Comissão de Licitação da Sesi/Senai-DR/SE, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma do art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai.

7.2. Os recursos interpostos contra as decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de licitantes, bem como aqueles pertinentes ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, e serão respondidos pela CPL em até 10 (dez) dias úteis contados da data da interposição.

7.3. Interposto(s) o(s) recurso(s), o fato será comunicado às demais proponentes para, se quiserem, impugná-lo(s) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.4. Qualquer impugnação ou esclarecimento a este instrumento só poderá ser feita em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame.

7.5. É defeso a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

7.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos via e-mail, como também aqueles fora do prazo legal.

7.7. A Comissão Permanente de Licitação disponibilizará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação no local indicado neste Edital, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07 às 11 horas e das 13 às 15 horas.

7.8. Os recursos deverão ser:

7.8.1. Impressos em papel timbrado e devidamente fundamentados;

7.8.2. Assinados pelo representante da licitante, ou procurador habilitado;

7.8.3. Protocolados na Sede da Sesi/Senai-DR/SE, instalado na Avenida Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Dr. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015.

7.9. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia de começo e incluir-se-á o do vencimento. Porém, caso o início ou término do prazo venha cair em dia de sábado, domingo ou feriado ou ainda em dia sem expediente na Sesi/Senai-DR/SE, o início ou o fim ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

7.10. A apresentação da proposta, sem que haja prévia impugnação aos termos do edital, implicará automaticamente na aceitação plena das condições nele estipuladas, bem como dos preceitos contidos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai.

8 - HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Homologada esta Licitação, o seu objeto poderá ser contratado com a Adjudicada.

8.2. Em caso de contratação, a LICITANTE, adjudicatária, depois de notificada pela Sesi/Senai-DR/SE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, desde que atendidas todas as exigências do Edital, **inclusive mantendo seus documentos de habilitação vigentes, conforme itens 4.1.3 a 4.1.6.**

8.2.1. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a assinatura do instrumento, será facultado à Sesi/Senai-DR/SE revogar esta licitação ou convidar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

8.3. Caso a adjudicatária, uma vez convocada a assinar o Termo de Contrato, vier a desistir de celebrar o Instrumento, ser-lhe-á atribuída a penalidade de suspensão temporária de licitar com a Sesi/Senai-DR/SE pelo período de até **2 (dois) anos consecutivos**, respeitado o direito de recurso com efeito devolutivo.

8.4. A LICITANTE, que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Sesi/Senai-DR/SE, se façam necessários nos serviços objeto desta licitação, até o limite estabelecido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai.

9 – DO SERVIÇO, DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O serviço será realizado durante **12 (doze) meses**, de acordo com a necessidade da Sesi/Senai-DR/SE, conforme especificações dispostas nos **Anexos I, II e III** deste edital.

9.1.1. A empresa Contratada arcará com todas as despesas referentes ao fornecimento da mão de obra para o serviço, inclusive com as de cunho previdenciário e trabalhista, que correrão por sua conta e risco exclusivos, como também é de sua responsabilidade todos os custos diretos e indiretos, custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, estando incluídos nos preços unitários propostos.

9.2. Caberá a Contratada disponibilizar até 3 (três) endereços de correio eletrônico, para fins de recebimento de todo e qualquer documento, inclusive Pedidos de Compras, que serão considerados recebidos, para todos os fins de direito, após serem encaminhados pela Contratante.

9.3. O serviço deverá atender rigorosamente às especificações dispostas nos anexos deste instrumento. Se a licitante realizar serviço a ela adjudicado, com especificações diferentes, a Sesi/Senai-DR/SE o recusará e o colocará à disposição da contratada para correção.

9.4. O serviço mesmo que realizado e recebido ficará sujeito à reparação ou substituição pela licitante desde que comprovada a existência de falha, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

9.5. Será considerada como recusa formal do fornecedor a não execução do serviço durante 2 (dois) dias corridos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos por parte da Sesi/Senai-DR/SE mediante justificativa por escrito apresentado pela contratada, através de ofício, devidamente protocolado na sede da Sesi/Senai-DR/SE, na área de Gestão de Contratos.

9.6. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela da Sesi/Senai-DR/SE como justificados, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

9.7. A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais a cada mês de serviço prestado, e entregá-las na Sede da Sesi/Senai-DR/SE até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9.7.1. No último mês de prestação de serviços a Contratada poderá emitir as últimas Notas Fiscais em até 20 (vinte) dias após o término da vigência do contrato.

9.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conferida e atestada a fatura pelo setor competente.

9.9. A solicitação de pagamento da Contratada ficará subordinada ainda a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas de relatório, contendo a descrição dos serviços, quantidade, preços unitários e toda a documentação atualizada apresentada do item 4.1.3 ao item 4.1.6 deste edital.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

9.11. A Sesi/SENAI-DR/SE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar a existência de situações contrárias ao proposto, aceito e contratado.

9.12. A Sesi/SENAI-DR/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada nos termos deste edital.

9.13. Havendo necessidade de reajuste de preço fixado, a Contratada poderá solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado, o qual deverá ser analisado pela Direção Regional, podendo ou não ser aprovado. Durante essa solicitação os preços praticados vigentes deverão ser mantidos.

10 - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços licitados serão instrumentalizadas através de **Contratos de Prestação de Serviços**, firmados separadamente com o Sesi-DR/SE e com o SENAI-DR/SE, conforme minutas apresentadas nos **Anexos IV e V** deste edital.

10.2. As obrigações decorrentes desta Licitação, as cláusulas e condições definidas no presente Edital serão consideradas como parte integrante do Contrato, obrigando-se o licitante pela sua integral observância até que se finde a relação jurídica celebrada.

10.3. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente aquela relacionada com a qualidade deles.

11 - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.2, acarretará a critério da Administração da Sesi/SENAI-DR/SE, a cominação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor homologado independentemente da aplicação de outras sanções legais. A partir do trigésimo primeiro dia será considerado inexecução total do contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Pedido de Compra, a Sesi/SENAI-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Contratada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pela Sesi/SENAI-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de falta ou irregularidade considerada grave ou após a 2ª advertência por escrito;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades da Sesi/SENAI-DR/SE pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

b) Se a adjudicatária apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação;

c) Se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato, deixando expirar o prazo para tanto estabelecido neste Edital.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades da Sesi/SENAI-DR/SE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

a) quando a adjudicatária tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) quando a adjudicatária demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades da Sesi/SENAI-DR/SE em virtude de atos ilícitos praticados;

c) quando a adjudicatária praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste edital será aplicada pela Diretoria Regional da Sesi/SENAI-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.5. Além dos casos já definidos neste instrumento a aplicação de 2 (duas) multas importará em rescisão por culpa da Contratada.

11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Sesi/SENAI-DR/SE, a seu exclusivo critério, realizar nova Licitação, ou contratar os proponentes classificados em colocação subsequente, desde que estes concordem em prestar o serviço nas mesmas condições do Licitante vencedor.

11.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI.

12 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação originada desta licitação serão custeadas com os recursos consignados na seguinte classificação orçamentária:

SESI-DR/SE

Centro de Custo e Item Contábil: 380204

Classe de Valor: 040101010101

Conta Orçamentária: 3.1010624002

SENAI-DR/SE

Centro de Custo e Item Contábil: 380204

Classe de Valor: 040101010101

Conta Orçamentária: 31010624002

13 - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. Os licitantes deverão cumprir, durante a vigência do contrato oriundo desta licitação, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

13.2. A licitante concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, em especial a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequados.

14 - DA CONDUTA ÉTICA

14.1 As Partes declaram que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção (Lei nº12.846/2013), da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

14.1.1. Não as violarão;

14.1.2. Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;

14.1.3. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

14.1.4. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

15 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações constantes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/2018) e obrigam-se, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16 - DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Fica reservado à Direção Regional do Sesi/Senai-DR/SE o direito de alterar as quantidades, anular, homologar total ou parcialmente esta licitação.

16.2. A revogação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, e induz a nulidade do contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, reabrir-se-á a sua contagem, usando-se para divulgação os meios utilizados no início, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

17.2. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos através de e-mail, enviando cópia da consulta e da resposta a todos os interessados que tenham retirado o Edital.

17.2.1. A Comissão de Licitação poderá expedir e encaminhar todo e qualquer comunicado relacionado ao processo licitatório, de interesse das Licitantes, através de fax, e-mail, carta, ou ainda, publicação em veículo da imprensa local, sendo considerada válida tal comunicação, inclusive, para efeito de contagem de prazos de impugnação ou oferta de recursos previstos no Regulamento de Licitações Contratos do Sesi/Senai.

17.2.2. Para efetuar os comunicados previstos no subitem anterior, a Comissão de Licitação observará os endereços, telefones e demais dados informados pela Licitante, não se responsabilizando pelo extravio da informação em razão de equívoco nas informações prestadas ou de modificação intercorrente quando não tenha sido devidamente comunicada por escrito.

17.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, ouvindo em qualquer hipótese o Senhor Diretor Regional, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai.

17.4. Não havendo expediente no Sesi/Senai-DR/SE na data designada para o recebimento dos envelopes, eles serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

17.5. A Comissão não se responsabilizará e não levará em consideração envelopes entregues fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, nem pelo extravio de documentos ou propostas que não tenham sido entregues pessoalmente.

17.6. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.7. Faz parte deste instrumento convocatório:

- a) **ANEXO I – TABELA DESCRITIVA (cotação de preço)**
- b) **ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**
- c) **ANEXO III – ROTEIROS COM VALOR PRÉ-FIXADO**
- d) **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO Sesi-DR/SE**
- e) **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO Senai-DR/SE**

Aracaju - SE, 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO CABRAL NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Instituído pela Portaria nº 005/2020 SUCORP
de 08 de maio de 2020

PAULO SÉRGIO DE ANDRADE BERGAMINI

Diretor Regional do Senai-DR/SE
Instituído pela Portaria nº 10/2008 CNI
de 10 de dezembro de 2008

EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA

Diretor Regional do Sesi-DR/SE
Termo de Posse da Diretoria FIES
de 09 de maio de 2019

ANEXO I

TABELA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Percentual de desconto sobre a valor da Nota Fiscal	%	
2	Bandeira 1 Aracaju e Grande Aracaju	R\$	
3	Hora parada Aracaju e Grande Aracaju	R\$	
4	Quilômetro rodado para viagem intermunicipal	R\$	
5	Hora parada em viagens intermunicipais após carência de 6 (seis) horas	R\$	

VALOR ESTIMADO ANUAL PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) **SESI-DR/SE:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- b) **SENAI-DR/SE:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

OBSERVAÇÕES:

1. O valor do item 1 deve ser preenchido em percentual (%);
2. Os valores dos itens 2, 3, 4 e 5 devem ser preenchidos em Reais (R\$);
3. Os valores cotados devem estar de acordo com a normatização vigente da SMTT de Aracaju/SE.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços serão executados durante 12 (doze) meses;
2. O serviço deverá ser executado em veículos classificados na categoria Taxi, pertencentes ou vinculados à empresa a ser contratada, e os motoristas deverão ser profissionais autônomos, devidamente credenciados pelo Poder Público para o exercício da atividade;
3. A empresa Contratada deverá disponibilizar no mínimo 50 (cinquenta) carros em sua frota, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, equipados com aparelho de ar-condicionado, que deverão estar, durante toda a vigência do contrato, em perfeitas condições de uso, funcionamento, limpeza e higiene, com pneus novos, sob pena de cancelamento da chamada e aplicação das penalidades definidas no instrumento contratual;
4. A empresa prestadora dos serviços deverá atender o chamado no local solicitado em **tempo não superior a 20 (vinte) minutos**, contados a partir da solicitação telefônica, sob pena do cancelamento da chamada e penalidades previstas em contrato;
5. As viagens dentro de Aracaju e na Grande Aracaju, serão executados utilizando a “**bandeira 1**” do taxímetro, independente de dia e horário solicitado;
6. O valor das tarifas de táxi deverá estar de acordo com as leis e determinações que regem a matéria em vigor, sempre formalizadas através de contrato e aditivos;
7. Nas viagens intermunicipais serão registradas a quilometragem inicial e a quilometragem final para identificar a quilometragem percorrida, sendo esta calculada pelo valor disposto em contrato;
8. No retorno da viagem intermunicipal com passageiro, haverá um desconto de 50% (cinquenta por cento) da quilometragem registrada até o fim do destino. Sendo o retorno sem passageiro, o valor da volta não será devido;
9. Nas viagens intermunicipais de ida e volta, só poderá ser cobrado o valor da hora parada após a carência 6 (seis) horas;
10. O Contratante ficará responsável pela guarda, autorização e distribuição dos comprovantes de viagem feitos via sistema;
11. Após o final de cada serviço realizado, os comprovantes de viagem deverão ser preenchidos ficando uma via com o motorista do táxi e a outra via com o usuário do serviço;
12. O comprovante de viagem deverá conter campos que indiquem Nome do Cliente, Percurso, Valor, Assinatura Autorizadora, Assinatura do Usuário, Assinatura do Motorista, Data da Corrida, Horário de



PELO FUTURO DO TRABALHO

Saída, Horário de Chegada ao destino, Número de Identificação do Veículo, Placa do Veículo, além de outras informações que se façam necessárias a critério do Contratante;

13. Antes da assinatura do contrato, será realizado um roteiro de viagem entre as Unidades da Sesi/Senai-DR/SE, conforme Anexo III deste instrumento, com a presença de um colaborador autorizado pela Direção, com a finalidade de pré-fixar o valor das viagens entre as referidas Unidades e empresas que o sistema necessita ir constantemente, nesses casos dispensando a utilização do taxímetro;
14. As comandas de táxi somente serão aceitas para pagamento dentro do mês que foi utilizada, não podendo acumular para o mês seguinte.



PELO FUTURO DO TRABALHO

ANEXO III

ROTEIROS COM VALOR PRÉ-FIXADO

PARA: DE:	SEDE	CETCC	CETAF-AJU	CETICC / CEFEM	ROBERTO SIMONSEN	COMPLEXO (TANCREDO)	COMPLEXO (ACADEMIA)	GINÁSIO AUG. FRANCO	SAÚDE	SESINHO / CLUBE	SENALBA	BB GENERAL VALADÃO	RECEITA FEDERAL
SEDE	---												
CETCC		---									---	---	---
CETAF-AJU			---								---	---	---
CETICC / CEFEM				---							---	---	---
ROBERTO SIMONSEN					---						---	---	---
COMPLEXO (TANCREDO)						---					---	---	---
COMPLEXO (ACADEMIA)							---				---	---	---
GINÁSIO AUG. FRANCO								---			---	---	---
SAÚDE									---		---	---	---
SESINHO / CLUBE										---	---	---	---
SENALBA		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
BB GENERAL VALADÃO		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
RECEITA FEDERAL		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

OBS.: Os preços da tabela acima estão apresentados em Reais (R\$).

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO Sesi-DR/SE Nº. XX/XXXX

CONTRATO Nº XX/XXXX FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.789.474/0001-52, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cru, nº 826, Ed. “Albano Franco”, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF n.º 016.045.895-15, como Diretor Regional do Sesi-DR/SE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX neste ato representado pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Proposta da CONTRATADA mediante **CONVITE nº 09/2022 – Sesi/SENAI** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi além das cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de rádio táxi por chamada telefônica, sob demanda, visando transportar colaboradores ou pessoas a serviço do Sesi-DR/SE, dentro da capital sergipana, como também entre a capital e os municípios do interior do Estado de Sergipe, com ou sem volumes**, conforme tabela do Item 3.1 e Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1. O serviço será realizado durante **12 (doze) meses**, de acordo com a necessidade do Sesi-DR/SE, conforme especificações dispostas na tabela do Item 3.1 e Anexo I deste contrato.

2.1.1. A Contratada arcará com todas as despesas referentes ao fornecimento da mão de obra para o serviço, inclusive com as de cunho previdenciário e trabalhista, que correrão por sua conta e risco exclusivos, como também é de sua responsabilidade todos os custos diretos e indiretos, custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, estando incluídos nos preços unitários propostos.

2.2. Os endereços de correio eletrônico, para fins de recebimento de todo e qualquer documento, inclusive Pedidos de Compras, que serão considerados recebidos, para todos os fins de direito, após serem encaminhados pela Contratante, são:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.3. O serviço deverá atender rigorosamente às especificações dispostas nos anexos deste instrumento. Se a Contratada realizar serviço a ela adjudicado, com especificações diferentes, o Sesi-DR/SE o recusará e o colocará à disposição da contratada para correção.

2.4. O serviço mesmo que realizado e recebido ficará sujeito à reparação ou substituição pela Contratada desde que comprovada a existência de falha, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

2.5. Será considerada como recusa formal da Contratada a não execução do serviço durante 2 (dois) dias corridos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos por parte do Sesi-DR/SE mediante justificativa por escrito apresentado pela Contratada, através de ofício, devidamente protocolado na sede do Sesi-DR/SE, na área de Gestão de Contratos.

2.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Sesi-DR/SE, se façam necessários nos serviços objeto deste contrato, até o limite estabelecido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

2.7. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesi-DR/SE como justificados, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, conforme tabela abaixo e Anexo II deste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Percentual de desconto sobre a valor da Nota Fiscal	%	
2	Bandeira 1 Aracaju e Grande Aracaju	R\$	
3	Hora parada Aracaju e Grande Aracaju	R\$	
4	Quilômetro rodado para viagem intermunicipal	R\$	
5	Hora parada em viagens intermunicipais após carência de 6 (seis) horas	R\$	

OBSERVAÇÕES:

1. O valor do item 1 está apresentado em percentual (%);
2. Os valores dos itens 2, 3, 4 e 5 estão apresentados em Reais (R\$);
3. Os valores dos itens 2 e 3 devem estar de acordo com a normatização vigente da SMTT de Aracaju/SE.

3.1.1. O valor global apresentado no Item 3.1 é estimativo para 12 (doze) meses, não obrigado o Sesi-DR/SE a utilizá-lo em sua totalidade.

3.2. A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais a cada mês de serviço prestado, e entregá-las na Sede do Sesi-DR/SE até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.2.1. No último mês de prestação do serviço a Contratada poderá emitir a última Nota Fiscal em até 20 (vinte) dias após o término da vigência do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais solicitados e/ou execução dos serviços e de conferida e atestada a fatura pelo setor competente.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter referência ao presente contrato, Razão Social, CNPJ, Banco, Agência e Conta Corrente da contratada para quitação, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

3.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

3.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;

3.4.3. Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica.

3.5. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

3.7. O Sesi-DR/SE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar a existência de situações contrárias ao proposto, aceito e contratado.

3.8. O Sesi-DR/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

3.9. Havendo necessidade de reajuste de preço fixado, a Contratada poderá solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado, o qual deverá ser analisado pela Direção Regional, podendo ou não ser aprovado. Durante essa solicitação os preços praticados vigentes deverão ser mantidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante Termo Aditivo e a critério das partes, conforme Regulamento de Contratos e Licitações do Sesi.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

5.2. A multa a que se refere o item acima não impede que o Sesi-DR/SE rescinda unilateralmente o ato e aplique outras sanções previstas no art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Sesi-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Contratada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo Sesi-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de falta ou irregularidade considerada grave ou após a segunda advertência por escrito;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do Sesi (SENAI e FIES) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

b) Se a Contratada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, durante a execução do contrato.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do Sesi (SENAI e FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

a) quando a Contratada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) quando a Contratada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do Sesi em virtude de atos ilícitos praticados;

c) quando a Contratada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato.

5.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II;

5.5. A sanção estabelecida no inciso IV deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do Sesi-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

5.6. Além dos casos já definidos neste instrumento a aplicação de 2 (duas) multas importará em rescisão por culpa da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O inadimplemento das cláusulas dispostas neste instrumento dará ao Sesi-DR/SE o direito de rescindir o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a Contratada pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação do serviço.

6.2. Ficará também rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

6.2.1. Falência ou liquidação da Contratada;

6.2.2. Concordata ou incorporação da Contratada a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da Contratada com outra firma ou empresa, sem prévia concordância do Contratante;

6.2.3. Não prestação dos serviços durante 2 (dois) dias corridos;

6.2.4. Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o Sesi-DR/SE, a seu exclusivo critério, realizar nova Licitação, ou contratar os proponentes classificados em colocação subsequente, desde que estes concordem em prestar o serviço nas mesmas condições do Licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas com os recursos consignados nas seguintes contas:

Centro de Custo e Item Contábil: 380204

Classe de Valor: 040101010101

Conta Orçamentária: 3.1010624002

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

8.1. A Contratada deverá cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

8.2. A Contratada concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, em especial a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequados.

CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA

9.1 As Partes declaram que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção (Lei nº12.846/2013), da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

9.1.1. Não as violarão;

9.1.2. Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;

9.1.3. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

9.1.4. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações constantes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/2018) e obrigam-se, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente Contrato em

conformidade com a Legislação vigente e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Elegem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju – SE, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

(Representante Legal)
(CONTRATADA)

Eduardo Prado de Oliveira
Diretor Regional do
SESI-DR/SE

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SESI-DR/SE

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços serão executados durante 12 (doze) meses;
2. O serviço deverá ser executado em veículos classificados na categoria Taxi, pertencentes ou vinculados à empresa a ser contratada, e os motoristas deverão ser profissionais autônomos, devidamente credenciados pelo Poder Público para o exercício da atividade;
3. A empresa Contratada deverá disponibilizar no mínimo 50 (cinquenta) carros em sua frota, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, equipados com aparelho de ar-condicionado, que deverão estar, durante toda a vigência do contrato, em perfeitas condições de uso, funcionamento, limpeza e higiene, com pneus novos, sob pena de cancelamento da chamada e aplicação das penalidades definidas no instrumento contratual;
4. A empresa prestadora dos serviços deverá atender o chamado no local solicitado em **tempo não superior a 20 (vinte) minutos**, contados a partir da solicitação telefônica, sob pena do cancelamento da chamada e penalidades previstas em contrato;
5. As viagens dentro de Aracaju e na Grande Aracaju, serão executados utilizando a “**bandeira 1**” do taxímetro, independente de dia e horário solicitado;
6. O valor das tarifas de táxi deverá estar de acordo com as leis e determinações que regem a matéria em vigor, sempre formalizadas através de contrato e aditivos;
7. Nas viagens intermunicipais serão registradas a quilometragem inicial e a quilometragem final para identificar a quilometragem percorrida, sendo esta calculada pelo valor disposto em contrato;
8. No retorno da viagem intermunicipal com passageiro, haverá um desconto de 50% (cinquenta por cento) da quilometragem registrada até o fim do destino. Sendo o retorno sem passageiro, o valor da volta não será devido;
9. Nas viagens intermunicipais de ida e volta, só poderá ser cobrado o valor da hora parada após a carência 6 (seis) horas;
10. O Contratante ficará responsável pela guarda, autorização e distribuição dos comprovantes de viagem feitos via sistema;
11. Após o final de cada serviço realizado, os comprovantes de viagem deverão ser preenchidos ficando uma via com o motorista do táxi e a outra via com o usuário do serviço;

12. O comprovante de viagem deverá conter campos que indiquem Nome do Cliente, Percurso, Valor, Assinatura Autorizadora, Assinatura do Usuário, Assinatura do Motorista, Data da Corrida, Horário de Saída, Horário de Chegada ao destino, Número de Identificação do Veículo, Placa do Veículo, além de outras informações que se façam necessárias a critério do Contratante;
13. Antes da assinatura do contrato, será realizado um roteiro de viagem entre as Unidades da Sesi/Senai-DR/SE, conforme Anexo II deste instrumento, com a presença de um colaborador autorizado pela Direção, com a finalidade de pré-fixar o valor das viagens entre as referidas Unidades e empresas que o sistema necessita ir constantemente, nesses casos dispensando a utilização do taxímetro;
14. As comandas de táxi somente serão aceitas para pagamento dentro do mês que foi utilizada, não podendo acumular para o mês seguinte.

ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SESI-DR/SE

ROTEIROS COM VALOR PRÉ-FIXADO

PARA: DE:	SEDE	CETCC	CETAF-AJU	CETICC / CEFEM	ROBERTO SIMONSEN	COMPLEXO (TANCREDO)	COMPLEXO (ACADEMIA)	GINÁSIO AUG. FRANCO	SAÚDE / NSSO	SESINHO / CLUBE	SENALBA	BB GENERAL VALADÃO	RECEITA FEDERAL
SEDE	---												
CETCC		---									---	---	---
CETAF-AJU			---								---	---	---
CETICC / CEFEM				---							---	---	---
ROBERTO SIMONSEN					---						---	---	---
COMPLEXO (TANCREDO)						---					---	---	---
COMPLEXO (ACADEMIA)							---				---	---	---
GINÁSIO AUG FRANCO								---			---	---	---
SAÚDE / NSSO									---		---	---	---
SESINHO / CLUBE										---	---	---	---
SENALBA		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
BB GENERAL VALADÃO		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
RECEITA FEDERAL		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

OBS.: Os preços da tabela acima estão apresentados em Reais (R\$).

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SENAI-DR/SE Nº. XX/XXXX

CONTRATO Nº XX/XXXX FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.415/0001-97, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Ed. “Albano Franco”, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF n.º 016.045.895-15, como Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/SE, e pelo **Sr. Paulo Sérgio de Andrade Bergamini**, portador do CPF n.º 011.102.038-70, como Diretor Regional do SENAI-DR/SE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX neste ato representado pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Proposta da CONTRATADA mediante **CONVITE n.º. 09/2022 – SESI/SENAI** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI além das cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de rádio táxi por chamada telefônica, sob demanda, visando transportar colaboradores ou pessoas a serviço do SENAI-DR/SE, dentro da capital sergipana, como também entre a capital e os municípios do interior do Estado de Sergipe, com ou sem volumes**, conforme tabela do Item 3.1 e Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1. O serviço será realizado durante **12 (doze) meses**, de acordo com a necessidade do SENAI-DR/SE, conforme especificações dispostas na tabela do Item 3.1 e Anexo I deste contrato.

2.1.1. A Contratada arcará com todas as despesas referentes ao fornecimento da mão de obra para o serviço, inclusive com as de cunho previdenciário e trabalhista, que correrão por sua conta e risco exclusivos, como também é de sua responsabilidade todos os custos diretos e indiretos, custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, estando incluídos nos preços unitários propostos.

2.2. Os 3 endereços de correio eletrônico, para fins de recebimento de todo e qualquer documento, inclusive Pedidos de Compras, que serão considerados recebidos, para todos os fins de direito, após serem encaminhados pela Contratante, são:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.3. O serviço deverá atender rigorosamente às especificações dispostas nos anexos deste instrumento. Se a Contratada realizar serviço a ela adjudicado, com especificações diferentes, o SENAI-DR/SE o recusará e o colocará à disposição da contratada para correção.

2.4. O serviço mesmo que realizado e recebido ficará sujeito à reparação ou substituição pela Contratada desde que comprovada a existência de falha, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

2.5. Será considerada como recusa formal da Contratada a não execução do serviço durante 2 (dois) dias corridos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos por parte do SENAI-DR/SE mediante justificativa por escrito apresentado pela Contratada, através de ofício, devidamente protocolado na sede do SENAI-DR/SE, na área de Gestão de Contratos.

2.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENAI-DR/SE, se façam necessários nos serviços objeto deste contrato, até o limite estabelecido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

2.7. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo SENAI-DR/SE como justificados, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, conforme tabela abaixo e Anexo II deste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Percentual de desconto sobre a valor da Nota Fiscal	%	
2	Bandeira 1 Aracaju e Grande Aracaju	R\$	
3	Hora parada Aracaju e Grande Aracaju	R\$	
4	Quilômetro rodado para viagem intermunicipal	R\$	
5	Hora parada em viagens intermunicipais após carência de 6 (seis) horas	R\$	

OBSERVAÇÕES:

1. O valor do item 1 está apresentado em percentual (%);
2. Os valores dos itens 2, 3, 4 e 5 estão apresentados em Reais (R\$);
3. Os valores dos itens 2 e 3 devem estar de acordo com a normatização vigente da SMTT de Aracaju/SE.

3.1.1. O valor global apresentado no Item 3.1 é estimativo para 12 (doze) meses, não obrigado o SENAI-DR/SE a utilizá-lo em sua totalidade.

3.2. A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais a cada mês de serviço prestado, e entregá-las na Sede do SENAI-DR/SE até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.2.1. No último mês de prestação do serviço a Contratada poderá emitir a última Nota Fiscal em até 20 (vinte) dias após o término da vigência do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais solicitados e/ou execução dos serviços e de conferida e atestada a fatura pelo setor competente.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter referência ao presente contrato, Razão Social, CNPJ, Banco, Agência e Conta Corrente da contratada para quitação, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

3.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

3.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;

3.4.3. Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica.

3.5. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

3.7. O SENAI-DR/SE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar a existência de situações contrárias ao proposto, aceito e contratado.

3.8. O SENAI-DR/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

3.9. Havendo necessidade de reajuste de preço fixado, a Contratada poderá solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado, o qual deverá ser analisado pela Direção Regional, podendo ou não ser aprovado. Durante essa solicitação os preços praticados vigentes deverão ser mantidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante Termo Aditivo e a critério das partes, conforme Regulamento de Contratos e Licitações do SENAI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

5.2. A multa a que se refere o item acima não impede que o SENAI-DR/SE rescinda unilateralmente o ato e aplique outras sanções previstas no art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SENAI-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Contratada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo SENAI-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de falta ou irregularidade considerada grave ou após a segunda advertência por escrito;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do SENAI (SESI e FIES) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

b) Se a Contratada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, durante a execução do contrato.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do SENAI (SESI e FIES), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

a) quando a Contratada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) quando a Contratada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do SENAI em virtude de atos ilícitos praticados;

c) quando a Contratada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato.

5.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II;

5.5. A sanção estabelecida no inciso IV deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do SENAI-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

5.6. Além dos casos já definidos neste instrumento a aplicação de 2 (duas) multas importará em rescisão por culpa da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O inadimplemento das cláusulas dispostas neste instrumento dará ao SENAI-DR/SE o direito de rescindir o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a Contratada pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação do serviço.

6.2. Ficará também rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

6.2.1. Falência ou liquidação da Contratada;

6.2.2. Concordata ou incorporação da Contratada a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da Contratada com outra firma ou empresa, sem prévia concordância do Contratante;

6.2.3. Não prestação dos serviços durante 2 (dois) dias corridos;

6.2.4. Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o SENAI-DR/SE, a seu exclusivo critério, realizar nova Licitação, ou contratar os proponentes classificados em colocação subsequente, desde que estes concordem em prestar o serviço nas mesmas condições do Licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas com os recursos consignados nas seguintes contas:

Centro de Custo e Item Contábil: 380204

Classe de Valor: 0401010101

Conta Orçamentária: 31010624002

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

8.1. A Contratada deverá cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

8.2. A Contratada concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, em especial a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequados.

CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA

9.1 As Partes declaram que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção (Lei nº12.846/2013), da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

9.1.1. Não as violarão;

9.1.2. Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;

9.1.3. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

9.1.4. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações constantes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/2018) e obrigam-se, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Eleggem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju – SE, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Paulo Sergio de Andrade Bergamini

Diretor Regional do
SENAI-DR/SE

Eduardo Prado de Oliveira

Presidente do Conselho Regional do
SENAI-DR/SE

(Representante Legal)
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SENAI-DR/SE

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços serão executados durante 12 (doze) meses;
2. O serviço deverá ser executado em veículos classificados na categoria Taxi, pertencentes ou vinculados à empresa a ser contratada, e os motoristas deverão ser profissionais autônomos, devidamente credenciados pelo Poder Público para o exercício da atividade;
3. A empresa Contratada deverá disponibilizar no mínimo 50 (cinquenta) carros em sua frota, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, equipados com aparelho de ar-condicionado, que deverão estar, durante toda a vigência do contrato, em perfeitas condições de uso, funcionamento, limpeza e higiene, com pneus novos, sob pena de cancelamento da chamada e aplicação das penalidades definidas no instrumento contratual;
4. A empresa prestadora dos serviços deverá atender o chamado no local solicitado em **tempo não superior a 20 (vinte) minutos**, contados a partir da solicitação telefônica, sob pena do cancelamento da chamada e penalidades previstas em contrato;
5. As viagens dentro de Aracaju e na Grande Aracaju, serão executados utilizando a “**bandeira 1**” do taxímetro, independente de dia e horário solicitado;
6. O valor das tarifas de táxi deverá estar de acordo com as leis e determinações que regem a matéria em vigor, sempre formalizadas através de contrato e aditivos;
7. Nas viagens intermunicipais serão registradas a quilometragem inicial e a quilometragem final para identificar a quilometragem percorrida, sendo esta calculada pelo valor disposto em contrato;
8. No retorno da viagem intermunicipal com passageiro, haverá um desconto de 50% (cinquenta por cento) da quilometragem registrada até o fim do destino. Sendo o retorno sem passageiro, o valor da volta não será devido;
9. Nas viagens intermunicipais de ida e volta, só poderá ser cobrado o valor da hora parada após a carência 6 (seis) horas;
10. O Contratante ficará responsável pela guarda, autorização e distribuição dos comprovantes de viagem feitos via sistema;
11. Após o final de cada serviço realizado, os comprovantes de viagem deverão ser preenchidos ficando uma via com o motorista do táxi e a outra via com o usuário do serviço;

12. O comprovante de viagem deverá conter campos que indiquem Nome do Cliente, Percurso, Valor, Assinatura Autorizadora, Assinatura do Usuário, Assinatura do Motorista, Data da Corrida, Horário de Saída, Horário de Chegada ao destino, Número de Identificação do Veículo, Placa do Veículo, além de outras informações que se façam necessárias a critério do Contratante;
13. Antes da assinatura do contrato, será realizado um roteiro de viagem entre as Unidades da Sesi/Senai-DR/SE, conforme Anexo II deste instrumento, com a presença de um colaborador autorizado pela Direção, com a finalidade de pré-fixar o valor das viagens entre as referidas Unidades e empresas que o sistema necessita ir constantemente, nesses casos dispensando a utilização do taxímetro;
14. As comandas de táxi somente serão aceitas para pagamento dentro do mês que foi utilizada, não podendo acumular para o mês seguinte.

ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SENAI-DR/SE

ROTEIROS COM VALOR PRÉ-FIXADO

PARA: DE:	SEDE	CETCC	CETAF-AJU	CETICC / CEFEM	ROBERTO SIMONSEN	COMPLEXO (TANCREDO)	COMPLEXO (ACADEMIA)	GINÁSIO AUG. FRANCO	SAÚDE / NSSO	SESINHO / CLUBE	SENALBA	BB GENERAL VALADÃO	RECEITA FEDERAL
SEDE	---												
CETCC		---									---	---	---
CETAF-AJU			---								---	---	---
CETICC / CEFEM				---							---	---	---
ROBERTO SIMONSEN					---						---	---	---
COMPLEXO (TANCREDO)						---					---	---	---
COMPLEXO (ACADEMIA)							---				---	---	---
GINÁSIO AUG FRANCO								---			---	---	---
SAÚDE / NSSO									---		---	---	---
SESINHO / CLUBE										---	---	---	---
SENALBA		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
BB GENERAL VALADÃO		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
RECEITA FEDERAL		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

OBS.: Os preços da tabela acima estão apresentados em Reais (R\$)



PELO FUTURO DO TRABALHO